



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 765, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Prorroga por 14 (quatorze) dias, a contar de 1º de abril de 2020, os efeitos do Decreto nº 761/2020, retificado pelo Decreto nº 762/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; e

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do Art. 3º do Decreto nº 761/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº 761, de 17 de março de 2020, pelo período de 14 (quatorze) dias a contar de 1º de abril de 2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Mantêm-se suspensas, portanto, as seguintes atividades:

- I – Atividades escolares da rede pública municipal;
- II – Grupos sob coordenação do CRAS e DAS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

III – Participação de servidores públicos em eventos, cursos ou viagens intermunicipais ou interestaduais;

IV – Eventos com aglomeração de pessoas, organizados ou promovidos com ou sem o apoio da administração pública municipal, inclusive os de natureza religiosa;

V – Atividades nos ginásios públicos municipais.

Art. 2º As disposições do Decreto nº 761/2020, retificado pelo Decreto nº 762/2020, permanecem vigentes em concomitância com as disposições do Decreto nº 763/2020.

Art. 3º Este Decreto passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração

*Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – CEP 96470-000 – Pinheiro Machado/RS
Fone/Fax: 3248 3500 / 3248 3509 / 3248 3514*